



Concordo.
À consideração do Senhor Presidente.

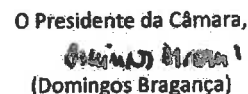
29/01/2020

A Vereadora,

 (Paula Oliveira)

Concordo; à próxima reunião.

31/01/2020

O Presidente da Câmara,

 (Domingos Bragança)

ref. 6085/20
 Assunto: Projeto "Este lugar não é para velhos: espaço convívio sénior"
 - 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021

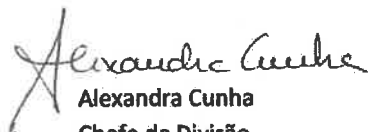
A Câmara Municipal de Guimarães tem sustentado a continuidade de vários projetos na área social, conformando-se com os objetivos plasmados na Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (2017-2025) e com as orientações presentes no Plano de Desenvolvimento Social para o Crescimento Inclusivo de Guimarães (2015-2020), que preveem a necessidade de diversificar e ajustar as respostas sociais às especificidades do território e dos seus cidadãos.

O projeto "Este lugar não é para velhos: espaço convívio sénior", implementado pela Junta de Freguesia de Celdelas em fevereiro de 2019, visa a promoção de um envelhecimento saudável e ativo por via da dinamização de atividades de promoção do bem-estar físico, cognitivo e emocional, prevenindo a solidão e o isolamento social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com mais de 50 anos, residentes na Vila das Taipas e proximidades.

Após um ano de execução, este projeto revela já um impacto muito positivo na comunidade envolvente: 45 pessoas inscritas com idades compreendidas entre os 50 e os 87 anos, 5 oficinas desenvolvidas semanalmente, várias visitas a espaços culturais do concelho (Casa da Memória, Biblioteca Raul Brandão, Museu Alberto Sampaio e atelier de arte Pedro Guimarães) e participação nas diversas atividades de animação organizadas pela Câmara Municipal (semana sénior, dia dos avós e carnaval intergeracional). Para o efeito, conta com a colaboração de um técnico superior a tempo parcial e com um conjunto de professores que dinamizam os vários *ateliers* desenvolvidos (música, informática, ginástica, arte, entre outros).

Considerando os resultados apresentados, como reconhecimento do interesse deste serviço para a comunidade, é constatada a necessidade premente de consolidar os recursos humanos de apoio ao projeto "Este lugar não é para velhos: espaço convívio sénior", submete-se para aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a proposta de continuidade deste projeto, através da transferência, a título de subsídio, do valor de €15.000,00 (quinze mil euros), correspondente ao período de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, com repartição plurianual, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de acordo com as condições e nos termos explanados na Minuta do Protocolo que se anexa.

À consideração superior.


 Alexandra Cunha
 Chefe de Divisão
 DAS, 29 de janeiro de 2020





MINUTA DE PROTOCOLO ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO

Primeiro Outorgante: Domingos Bragança, em representação do Município de Guimarães, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

Segundo Outorgante: Luís Miguel Freitas Marques Carvalho Soares, em representação da Freguesia de Caldelas na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507 186 265, com sede na Avenida da República, Caldas das Taipas, Guimarães, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo ao abrigo da alínea j) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para apoio à realização do Projeto "Este lugar não é para velhos", que tem como principais objetivos prevenir a solidão e o isolamento social, promover a participação social, maximizar o bem-estar físico, social e mental ao longo da vida contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável das pessoas com mais de 50 anos da vila das Taipas bem como das freguesias envolventes.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, correspondente a 12 meses.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de uma verba de €15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de acordo com as seguintes fases, e conforme a disponibilidade financeira do Município:
 - 1.ª fase: 50% do valor em abril de 2020;
 - 2.ª fase: 25% do valor em outubro de 2020 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª);
 - 3.ª fase: 25% do valor em janeiro de 2021 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª).

Cláusula 4ª

Acompanhamento e Monitorização do Protocolo

1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução do Projeto "Este lugar não é para velhos".
2. A FREGUESIA deve apresentar um relatório dividido em duas partes: na qualitativa deve constar toda a informação acerca do desenvolvimento e impacto do projeto na comunidade com os respectivos indicadores de avaliação, na financeira deve contemplar todo o balanço de contas do projeto relativo às despesas correntes e equipamentos adquiridos com os respectivos comprovativos de despesa.



3. A FREGUESIA deve apresentar o relatório, conforme as características descritas no ponto anterior, em três momentos:

- outubro 2020 (2.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de março de 2020 a setembro de 2020;
- janeiro 2021 (3.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2020;
- março de 2021: apresentação de relatório final de execução do projeto correspondente ao período de janeiro de 2021 a março de 2021.

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução de todas as ações que o Projeto "Este lugar não é para velhos" contempla.

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades na área de intervenção social.

Cláusula 7ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Guimarães, xx de março de 2020

O Primeiro Outorgante

(Domingos Bragança)

O Segundo Outorgante

(Luís Soares)

MINUTA DE PROTOCOLO ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO

Primeiro Outorgante: Domingos Bragança, em representação do Município de Guimarães, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

Segundo Outorgante: Luís Miguel Freitas Marques Carvalho Soares, em representação da Freguesia de Caldelas na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507 186 265, com sede na Avenida da República, Caldas das Taipas, Guimarães, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para apoio à realização do Projeto “Este lugar não é para velhos”, que tem como principais objetivos prevenir a solidão e o isolamento social, promover a participação social, maximizar o bem-estar físico, social e mental ao longo da vida contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável das pessoas com mais de 50 anos da vila das Taipas bem como das freguesias envolventes.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, correspondente a 12 meses.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de uma verba de €15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de acordo com as seguintes fases, e conforme a disponibilidade financeira do Município:

- 1.ª fase: 50% do valor em abril de 2020;
- 2.ª fase: 25% do valor em outubro de 2020 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª);
- 3.ª fase: 25% do valor em janeiro de 2021 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª).

Cláusula 4ª

Acompanhamento e Monitorização do Protocolo

1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução do Projeto “Este lugar não é para velhos”.
2. A FREGUESIA deve apresentar um relatório dividido em duas partes: na **qualitativa** deve constar toda a informação acerca do desenvolvimento e impacto do projeto na comunidade com os respectivos indicadores de avaliação, na **financeira** deve contemplar todo o balanço de contas do projeto relativo às despesas correntes e equipamentos adquiridos com os respectivos comprovativos de despesa.



3. A FREGUESIA deve **apresentar o relatório**, conforme as características descritas no ponto anterior, em três momentos:

- **outubro 2020** (2.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de março de 2020 a setembro de 2020;
- **janeiro 2021** (3.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2020;
- **março de 2021**: apresentação de relatório final de execução do projeto correspondente ao período de janeiro de 2021 a março de 2021.

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução de todas as ações que o Projeto “Este lugar não é para velhos” contempla.

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades na área de intervenção social.

Cláusula 7ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Guimarães, xx de março de 2020

O Primeiro Outorgante

(Domingos Bragança)

O Segundo Outorgante

(Luís Soares)